



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM 01/CPPG/CEPE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

*Regulamenta, na UFC, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos.*

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE), em face da urgência, na forma do que dispõe o art. 3º da Portaria CAPES, nº 133, de 10 de Julho de 2023, e considerando:

- os termos da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a autonomia universitária e dos programas de pós-graduação;
- a incompatibilidade entre os valores atuais pagos pelas bolsas e a necessária dedicação para a produção do conhecimento na pós-graduação;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG);
- a observância da vulnerabilidade social como um dos princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos; e
- as recomendações sugeridas pelo Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI);

**RESOLVE:**

Dispor sobre as diretrizes para a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no País, com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

## I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

**1** As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

**2** Discentes de pós-graduação e pós-doutorandos que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados.

**3** O acúmulo de bolsa descrito no item 2 desta Instrução Normativa (IN) deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores discriminados no item 1.

## II - DO ACÚMULO DE BOLSAS

**4** O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**5** A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao respectivo programa de pós-graduação (PPG):

**5.1** Estudante que, no ingresso, tenha sido beneficiado por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;

**5.2** Estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica;

**5.3** Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

**5.4** Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;

**5.5** Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;

**5.6** Profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

**5.7** Profissional que possua menor carga horária de trabalho;

**5.8** Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatas;

**5.9** Outros critérios previamente definidos pela Área de Avaliação da CAPES ou, estritamente, adotados pelo PPG, quando devidamente deliberados, mediante portaria/resolução interna homologada em reunião do respectivo Colegiado.

## III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**6** As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, oportunidade em que o PPG pode, sempre quando achar necessário, refazer a distribuição das bolsas, baseando-se na ordem prioritária definida no item 2 desta IN.

## IV – DAS OBRIGAÇÕES DISCENTES

**7** Exigir-se-á do(a) discente, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:

**7.1** comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG e ora vigentes na UFC;

**7.2** cumprir o estágio de docência em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;

**7.3** Preencher, periodicamente, o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa.

**8** A inobservância destes requisitos poderá acarretar a imediata suspensão/cancelamento da bolsa;

**9** Os critérios de comprovação do desempenho acadêmico satisfatório, aludido no item 7.1, devem estar previamente deliberados pelo PPG, mediante portaria ou resolução interna homologada em reunião do respectivo Colegiado.

## IV – DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

**10** O PPG deverá regulamentar a permissão de acúmulo de bolsas, observando-se a existência de critérios que sejam específicos da respectiva Área de Avaliação da CAPES.

**11** Para a adoção de critérios adicionais, exige-se a homologação prévia da Comissão de Bolsas e a do Colegiado do PPG, bem como a transparência desses critérios, mediante divulgação na página do programa.

**12** Compete à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPG a aplicação e cumprimento das determinações exaradas por esta IN.

**13** Quando da inexistência de previsão normativa específica, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento serão balizadas pelas normas vigentes da CAPES, como também pelos critérios de prioridade definidos por esta IN.

**14** Os critérios definidos nesta IN deverão ser considerados no ato do preenchimento do sistema de coleta anual de dados, na Plataforma Sucupira.

**15** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2023.

Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

**Profa. Cláudia do Ó Pessoa**

Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação  
no exercício da Pró-Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO O PESSOA, Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 20/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4513751** e o código CRC **51F02DE0**.

---

Referência: Processo nº 23067.045791/2023-22

SEI nº 4513751

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: [prposufc@ufc.br](mailto:prposufc@ufc.br) - site: [www.prppg.ufc.br](http://www.prppg.ufc.br)

---